



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 704 DE 10 DE AGOSTO DE 2000.

CONCEDE DIREITO DE USO A EMPRESA QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Duas Barras, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica concedido pelo prazo de 02 (dois) anos, à EMPRESA CONFECÇÃO LAÇOS FASHIONS BIBARRENSE LTDA, o direito real de uso do imóvel situado na rua Orlando Pagnuzzi, nº 135-A, nesta cidade, bem como da instalação nela existente, de propriedade do Município, para no local ser instalada sua unidade de produção.

Parágrafo Primeiro – Fica a Empresa obrigada a instalar-se no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo – O prazo aqui fixado poderá ser prorrogado a critério do Município.

Art. 2º - A empresa fica obrigada a, durante o prazo da presente cessão, manter em seu quadro de funcionários, pelo menos 70% (setenta) por cento de moradores do Município.

Art. 3º - O Município poderá, a qualquer tempo, proceder uma auditoria na empresa, no intuito de verificar o perfeito cumprimento do estabelecimento no artigo anterior, e seu não cumprimento acarretará o imediato cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Quaisquer alterações que, porventura se fizerem necessárias nas edificações ou instalações existentes no imóvel, objeto da presente cessão de uso, somente poderão ser efetuadas pela cessionária, após aprovação e autorização do setor competente da Prefeitura, ficando submetido que todas as respectivas despesas correrão sob exclusiva responsabilidade da cessionária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duas Barras, 10 de agosto de 2000.


JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 704 DE 10 DE AGOSTO DE 2000.

CONCEDE DIREITO DE USO A EMPRESA QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Duas Barras, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica concedido pelo prazo de 02 (dois) anos, à EMPRESA CONFECÇÃO LAÇOS FASHIONS BIBARRENSE LTDA, o direito real de uso do imóvel situado na rua Orlando Pagnuzzi, nº 135-A, nesta cidade, bem como da instalação nela existente, de propriedade do Município, para no local ser instalada sua unidade de produção.

Parágrafo Primeiro – Fica a Empresa obrigada a instalar-se no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo – O prazo aqui fixado poderá ser prorrogado a critério do Município.

Art. 2º - A empresa fica obrigada a, durante o prazo da presente cessão, manter em seu quadro de funcionários, pelo menos 70% (setenta) por cento de moradores do Município.

Art. 3º - O Município poderá, a qualquer tempo, proceder uma auditoria na empresa, no intuito de verificar o perfeito cumprimento do estabelecimento no artigo anterior, e seu não cumprimento acarretará o imediato cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Quaisquer alterações que, porventura se fizerem necessárias nas edificações ou instalações existentes no imóvel, objeto da presente cessão de uso, somente poderão ser efetuadas pela cessionária, após aprovação e autorização do setor competente da Prefeitura, ficando submetido que todas as respectivas despesas correrão sob exclusiva responsabilidade da cessionária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duas Barras, 10 de agosto de 2000.

JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS – RJ

Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Serviços e Obras Públicas.

O projeto de Lei nº044 /2000, incluso, originário do Poder Executivo, é Constitucional, nada tendo portanto que se lhe objetar quanto a sua legalidade.

No mérito merece ser acolhido favoravelmente.
Isto posto, o nosso parecer é pela sua APROVAÇÃO.

Duas Barras, 27 de junho de 2000.

COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ademar Felizardo de Mello
Ademar Felizardo de Mello
Presidente

Luiz Carlos B. Lutterbach
Luiz Carlos B. Lutterbach
Relator

Aloísio M. de Mattos
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Luiz Carlos B. Lutterbach
Luiz Carlos B. Lutterbach
Presidente

Geraldo Vitorino F. Aygueira
Geraldo Vitorino F., Aygueira
Relator

Ademar Felizardo de Mello
Ademar Felizardo de Mello
membro

SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Geraldo Vitorino F. Aygueira
Geraldo Vitorino F. Aygueira
Presidente

Ademar Felizardo de Mello

Ademar Felizardo de Mello
Membro

Aloísio M. de Mattos
Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 005 DE 13 DE JUNHO DE 2.000.

APROVADO

Em 10/08/2000

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de Lei Municipal, que concede permissão de uso de imóvel a Empresa Bibarrensense.

Lembramos que Legislativo e Executivo têm o dever de fomentar a geração de empregos, e a presente iniciativa vem de encontro à busca de progresso para nosso Município.

Na certeza de que esta Egrégia Casa não nos faltará com o necessário apoio, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e demais Edis, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito Municipal

Recebido em 19/06/2000
Lyfeneira

Exmº Sr.
Vereador José Ronaldo F. Corrêa
MD. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras
Duas Barras – RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE 2.000

CONCEDE DIREITO REAL DE USO A EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Duas Barras aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Fica concedido pelo prazo de 02 (dois) anos, à EMPRESA CONFECÇÃO LAÇOS FASHIONS BIBARENSE LTDA, o direito real de uso do imóvel situado na rua Orlando Pagnuzzi, nº135-A, nesta cidade, bem como da instalação nela existente, de propriedade do Município, para no local ser instalada sua unidade de produção.

Parágrafo primeiro – Fica a Empresa obrigada a instalar-se no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo segundo - O prazo aqui fixado poderá ser prorrogado a critério do Município.

Art. 2º - A empresa fica obrigada a, durante o prazo da presente cessão, manter em seu quadro de funcionários, pelo menos, 70% (setenta) por cento de moradores do Município.

Art. 3º - O Município poderá, a qualquer tempo, proceder uma auditoria na empresa, no intuito de verificar o perfeito cumprimento do estabelecido no artigo anterior, e seu não cumprimento acarretará o imediato cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Quaisquer alterações que, porventura se fizerem necessárias nas edificações ou instalações existentes no imóvel, objeto da presente cessão de uso, somente poderão ser efetuadas pela cessionária, após aprovação e autorização do setor competente da Prefeitura, ficando subentendido que todas as respectivas despesas correrão sob exclusiva responsabilidade da cessionária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Duas Barras, de de 2.000.

Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito